



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2019

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES À  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 40, inciso IV, do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica estabelecido em 09 (nove) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 16 da Lei Orgânica Municipal e com o art. 29, IV, "b", da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 06 de junho de 2019;  
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

VEREADOR RAFAEL VILELA MARTINS  
Presidente da Câmara

VEREADOR PAULO HENRIQUE DA SILVA  
Vice-Presidente

VEREADOR JAIR DE PAULA COELHO  
Secretário

|                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA                                               |                |
| Recebido em                                                                 | 10 / 06 / 2019 |
| 17h,                                                                        |                |
| Ramon Machado de Oliveira                                                   |                |
| CONTROLE DE TRAMITAÇÃO                                                      |                |
| 10/06/19                                                                    |                |
| 24 / 06 / 19                                                                | E76 / OD       |
| / /                                                                         |                |
| Praça Dr. Último de Carvalho, nº 68 – Centro – Rio Pomba/MG (CEP 36180-000) |                |

|                                 |                                                                    |           |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------|
| Aprovado em                     | Única                                                              | discussão |
| por                             | unanimidade                                                        |           |
| SESSAO                          | 24 / 06 / 2019                                                     |           |
| Obs.                            | Com dispensa de prazos e interstícios de tramitação pelo Plenário. |           |
|                                 |                                                                    |           |
| VEREADOR: Rafael Vilela Martins |                                                                    |           |
| Presidente da Câmara            |                                                                    |           |
| Rio Pomba - MG                  |                                                                    |           |





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

## Estado de Minas Gerais

- Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2019

### Justificativa:

Esta proposição vem atender à Lei Orgânica Municipal em seu art. 16 e incisos, que estabelece:

Art. 16 O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos nas alíneas do inciso IV do art. 29 da Constituição Federal e as seguintes normas:

I - REVOGADO.

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido, mediante certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

III - o número de Vereadores será fixado, mediante decreto legislativo, até o final do ano que anteceder às eleições;

IV - a Mesa Diretora enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do decreto legislativo de que trata o inciso anterior.

A proposta guarda conformidade, ainda, com a Constituição Federal:

**Art. 29.** O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

[...]

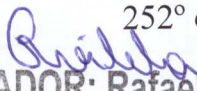
b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

Igualmente é necessário observar o que dispõe o art. 16 da Constituição Federal quanto ao prazo:

Art. 16 A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

Assim, ouvidos os Pares desta Casa, em conformidade com os ditames da Lei Orgânica e da Constituição Federal, para a próxima legislatura propomos que o número de Vereadores componentes da Câmara Municipal de Rio Pomba permaneça em nove.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, 06 de junho de 2019;  
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

  
VEREADOR: Rafael Vilela Martins

  
VEREADOR: Paulo Henrique da Silva

  
VEREADOR: Jair de Paula

Presidente da Câmara

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Secretário da Câmara M

Praca Dr. Ultimo de Carvalho, nº 68 - Centro, Rio Pomba/MG (CEP 36180-000)

Rio Pomba - MG

Rio Pomba - MG

Rio Pomba - MG

Telefone: (32) 3571-1455 · e-mail: camararp@rdfnet.com.br